



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº.730/98

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 714/97 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - O Artigo 5º. da Lei Municipal 714/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da **DESPESA** fixada nesta Lei, para reforçar dotação que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

I - Anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II- Utilizar o excesso de arrecadação operado na forma do parágrafo 3º. Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 28 de outubro de 1998.

*M. S. Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

